



PARECER N°

418

/2024

Projeto de Lei Complementar n° 12/2024

Processo n° 422/2024

Iniciativa: FABI VIRGÍLIO

Assunto: Altera as leis complementares n° 889, de 4 de junho de 2018, e n° 1.001, de 3 de abril de 2024, de modo a ampliar as possibilidades de concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O presente projeto visa a alteração da Lei Complementar n° 889, de 4 de junho de 2018 – lei do IPTU verde – com a finalidade conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano ao proprietário que adotar vaga verde com ações de manutenção e monitoramento, bem como ambicionada retirar a limitação de 1.000m² (mil metros quadrados) existente no Inciso I do 2° de modo a possibilitar aos imóveis residenciais maiores o enquadramento na isenção parcial prevista no art. 3° da referida norma. O projeto pretende ainda a modificação da Lei Complementar n° 1.001, de 3 de abril de 2024, incluindo a possibilidade de adoção de vaga verde por particulares, definindo as ações de manutenção que devem ser efetuadas pelo adotante da vaga verde e estabelecendo critérios de preferência em caso de mais de um interessado para a mesma vaga.

Inicialmente, quanto à competência para iniciar o processo legislativo no caso concreto, que visa dentre outras disposições a ampliação de isenção de caráter não geral do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no Art 156, I da Constituição Federal, cabe mencionar, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal em Tema de Repercussão Geral n° 682, inexistente no texto constitucional previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária, não havendo óbice, portanto, a proposição de tal projeto por parte da vereadora.

Adicionalmente, por se tratar de propositura que implica em renúncia de receita, esta deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, por força do Art. 113 do ADCT. Tal estimativa foi apresentada como anexo ao projeto.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do projeto. Do mais, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar, quanto ao mérito ao plenário decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 1 de novembro de 2024.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno